

CONTRATO Nº 10/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 – ETIPI

PREGÃO SRP Nº 90002/2024 – ETIPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00350.000046/2026-04

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PIAUÍ INSTITUTO DE
TECNOLOGIA E A EMPRESA D. E.
REBOUÇAS LTDA.**

**ADESÃO – ATA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 03/2024 – ETIPI - PREGÃO
SRP Nº 90002/2024 – ETIPI, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
00117.000142/2024-45.**

A PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT-PI, inscrita no CNPJ sob nº 56.942.764/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Miguel Rosa, nº 2932, Centro, CEP nº 64000-480, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, o Senhor RAFAEL JALES LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.XXX.397 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 600.XXX.XXX-29, residente e domiciliado no Avenida Presidente Kennedy, 8001, Bairro Tabajaras, CEP 64067-010; e a empresa D. E. REBOUÇAS LTDA estabelecida na Rua Celso Magalhães, 14, Qd-14, Bairro Filipinho, São Luís/MA CEP: 65.041-810, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.105.598/0001-71, TELEFONE: (98) 3303-3804 e e-mail: sunsetlicita@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Daniel Expedito Rebouças, CPF nº. XXX.514.363-XX , R.G. nº 200XXXXXX0977 SSP-CE, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos nos autos do processo SEI nº 00350.000046/2026-24 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, mediante locação de veículos automotores leves e pesados, sem motorista, com disponibilização de manutenção, seguro e quilometragem livre, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT-PI, conforme condições constantes no termo de referência do Edital e seus anexos, e de acordo com item adiante especificado.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO – ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)
3	VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN, motor de no mínimo 1.0 turbo, 1.6 ou superior, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) pessoas, movido a gasolina ou flex, com trava e vidro elétricos, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, equipado com todos os itens básico de série, aparelho de som com cd/player/mp3/ usb e itens de segurança, película fumê, fabricação com no máximo 02 (dois) anos de uso contados da data da entrega do automóvel. seguro total com franquia inclusa na composição do valor (cobertura contra incêndio, colisão e terceiros), assistência 24hs e reboque, manutenção, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da contratada. Fiat Cronos 1.3 2022 em diante ou similar	MENSAL	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas nos já citados processos SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A locação se dará por pagamento mensal, quilometragem livre e conforme descrição no quadro do item 1.1.

3.2. A execução dos serviços será por meio de execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário iniciada de forma imediata à assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades da PIT-PI, podendo rodar em todo o território brasileiro, preferencialmente no Estado do Piauí.

3.4. A locação do veículo de passeio, sempre com quilometragem livre, dar-se-á por mês, estando inclusos todos os custos envolvidos, com exceção do combustível, que caberá ao Contratante.

3.5. A PIT-PI não efetuará qualquer espécie de adaptação, modificação ou conserto no veículo, bem como não entregará as chaves e/ou posse do automóvel a outrem, sem que haja expressa autorização da CONTRATADA.

3.6. O veículo de passeio, ficará nas dependências da PIT-PI, durante a vigência contratual.

3.7. Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

3.8. O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por períodos de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelos valores acima, proposto pela CONTRATADA e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual.

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços/bens conforme entrega pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito no Termo de Referência e propostas de preços.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto bens/serviços executados/fornecidos, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços/fornecimento, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos.

4.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "online" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Respeitadas às condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA;

4.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

4.7. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

4.8. O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento que não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

4.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.11. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



4.14. Para fins de cobrança, é considerada uma transação:

a) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de Atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente da CONTRATANTE, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência, contados a partir da emissão da OS (ordem de serviço) /OF (Ordem de Fornecimento), podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado por períodos de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

6.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.2. O objeto terá o prazo de execução de no máximo 03 (três) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser prorrogada por escopo nos termos da lei.

6.3. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço/objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido neste Contrato.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.10. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do



vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.11. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da PIT-PI, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega do veículo novo e definitivo ser realizada no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos;

8.1.2. Apresentar mensalmente à PIT-PI relatório detalhado referente à utilização de cada veículo, no qual deve conter as ocorrências, manutenções, trocas de peças realizadas, multas de trânsito, lavagens e demais ocorrências e informações pertinentes.

8.1.3. Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela PIT-PI durante a vistoria de recebimento do mesmo.

8.1.4. Fornecer, imediatamente, um veículo reserva de mesmas especificações, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas e/ou corretivas, sinistro.

8.1.5. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas veículos sem condições de uso, que apresentarem defeito, pane, manutenção corretiva e outras ocorrências imprevisíveis.

8.1.6. Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, original e válido.

8.1.7. Fornecer 2ª(segunda) via do CRLV nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a PIT-PI.

8.1.8. Fornecer cópia da chave dos veículos nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a PIT-PI.

8.1.9. Providenciar a reposição de estepe nas ocorrências de roubo devidamente registrado em Boletim de Ocorrência e sem ônus para a PIT-PI.

8.1.10. Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota na cidade.

8.1.11. Manter locais credenciados nas cidades que a PIT-PI atua para lavagem dos veículos e serviços de borracharia.

8.1.12. Fornecer à PIT-PI lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas e atualizar sempre que houver alterações.

8.1.13. Providenciar o envio dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para a unidade da PIT-PI.

8.1.14. Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.

8.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a PIT-PI de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8.1.16. Responsabilizar-se por buscar, transportar e devolver os veículos quando da realização de manutenções preventivas e corretivas.

8.1.17. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PIT-PI, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



8.1.21. Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento, sem prévia autorização da PIT-PT.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.

8.1.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PIT-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da entrega/fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.7. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

9.1.9. Disponibilizar, nas dependências da PIT-PI, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da PIT-PI.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das multas de trânsito a que tenha dado causa.

9.1.11. Devolver os veículos, não se responsabilizando em entregar abastecido à contratada.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

10.1. O veículo de passeio, deverá ser entregues na sede da Piauí Instituto de Tecnologia – PIT-PI, localizada na Avenida Campos Sales, 1644, Bairro Centro Norte, CEP 64000-480, acompanhada por um responsável técnico da empresa contratada e fiscalizado pelo colaborador responsável da PIT-PT e registrado através de Ordem de Serviço - OS.

10.2. O Recebimento do veículo deverá ser previamente agendado com a Diretoria Financeira da PIT-PI, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, por meio da Gerente responsável do setor, no e-mail: aristotelles.mesquita@pitpiaui.com.

10.3. O recebimento será realizado pelo Fiscal do Contrato e se dará de acordo com o previsto no Termo de Referência.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

10.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará



recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

10.6. Os serviços serão supervisionados por uma Comissão, que terá, juntamente com a Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

10.7. A locadora deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado para os casos de pane ou acidente com os veículos locados pela PIT-PI.

10.8. Deverá ser permitida locação para condutor com qualquer tempo de habilitação, desde que com habilitação válida.

10.9. A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio).

10.10. Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus a PIT-PI).

10.11. Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta entre a PIT-PI e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

10.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

10.13. A Locadora deverá comunicar à ETIPI, de forma célere e dentro de prazo legal para interposição de recurso, toda e qualquer notificação de infração de trânsito eventualmente atribuída a veículo da Locadora durante o período em que estava locado a PIT-PI.

10.14. Diante do comunicado de que houve no notificação de infração, a PIT-PI informará à Locadora o nome do condutor responsável, nos casos da locação de veículo sem motorista. Caso tal procedimento não seja adotado, a identificação será feita de acordo com o nome do motorista que procedeu à retirada do veículo na Locadora.

10.15. Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

10.16. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes deste instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “e”.



12.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ou a comunicação e informações formais solicitada pela contratante;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual.
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- o) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.6.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

12.6.1.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.1.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.1.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.6.1.4 - nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.6.1.5 - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento)



sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

12.6.1.6 - no caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

12.6.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. Letra “d”.

12.6.3 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.6.4. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.6.5. As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.7.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.7.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

12.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.7.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.



12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.9. Caso a faculdade prevista no item 12.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.11. Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.6. A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

14.1. O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem



indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

15.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado (a) como Gestor (a) deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor (a) MYRTHES NEGRÃO BRAGA NETA MACEDO, CPF n.º XXX502.525-XX, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, arts. do 201 ao 204 da RILCC;

16.2. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa-la sempre que for necessário;

16.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

19.2. A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3. No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços/fornecimento, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por



mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.4. A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº 00350.000046/2026-04, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, fevereiro de 2026.

RAFAEL JALES LIMA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA – PIT
CONTRATANTE

DANIEL EXPEDITO REBOUÇAS
D. E. REBOUÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF/MF:

2) CPF/MF:

